



Nova Friburgo, 09 de junho de 2022.

Ofício Gabinete nº 124/2022

Ref.: Anteprojeto de Lei Complementar Municipal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o, cordialmente, com o propósito de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei Complementar, cujo teor tem a finalidade de **conceder reajuste no percentual de 11,08% (onze vírgula zero oito por cento) aos Servidores do Magistério Público Municipal.**

A Lei do Magistério prevê que o reajuste de professores seja atrelado ao valor por aluno anual do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), principal instrumento de financiamento da área. As regras do fundo foram alteradas em 2020. Entre as mudanças, estão o aumento da participação da União nos recursos, o que aumenta o valor por aluno.

No dia 07 de fevereiro de 2022, na edição nº 26 do Diário Oficial da União, o Gabinete do Ministro de Estado da Educação fez publicar a Portaria de nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022 e a Lei nº 11.738/08 (Lei do Piso).

Diante disso, deseja-se que os professores da Rede Municipal de Ensino sejam reconhecidos e a municipalidade respeitada, aplicando um reajuste a remuneração do magistério público da educação, combinado à autonomia municipal e a sua necessária sustentabilidade financeira.



Cumprе frisar que, prevê a Legislação Municipal quando institui o Plano de Carreira do magistério remuneração com base no vencimento básico, a adoção do piso nacional refletirá em toda a carreira. O mesmo ocorre com as demais vantagens e gratificações, com extensão aos inativos.

Sendo assim, após a análise do limite prudencial com base na Lei de Responsabilidade Fiscal e as implicações em eventual crime de responsabilidade, a municipalidade poderá reajustar a remuneração dos profissionais do magistério público no limite de 11,08% (onze vírgula zero oito por cento), a fim de se adequar aos valores sugeridos pela Portaria MEC na medida que mantenha o equilíbrio entre o índice de reajuste e a sustentabilidade financeira municipal extensivo a todos contemplados no Plano de Carreira, com mais vantagens e gratificações, com extensão aos inativos.

Nesta seara, requer-se que matéria em tela seja analisada pelos Edis desta Casa de Leis.

**Palácio Barão de Nova Friburgo, 09 de junho de 2022.**

JOHNNY MAYCON  
PREFEITO



**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**“ATUALIZA AS TABELAS DE VENCIMENTO DISPOSTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 2.389/1990, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 050/2010, CONFORME ANEXO I E ANEXO II, RESPECTIVAMENTE, APLICANDO O REAJUSTE DE 11,08% (ONZE VÍRGULA ZERO OITO PORCENTO) AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EXTENSIVAS AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e este sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam atualizadas as tabelas de vencimentos com reajuste de 11,08% (onze vírgula zero oito por cento) dispostas na Lei Complementar nº 40/2008 e Lei Municipal nº 2.389/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 050/2010, conforme anexo I e anexo II, respectivamente, em relação aos Servidores do Magistério Público Municipal, extensivas aos Inativos e Pensionistas, a fim de respeitar o limite legal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação e pelos recursos vinculados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB e Fonte de Recurso Próprias do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de referência julho/2022.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 09 de junho de 2022.

**JOHNNY MAYCON**  
**PREFEITO**